



LEI N° 1.283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N° 10/77 DE 06 DE ABRIL DE 1977 E TAMBÉM DO ART. 79º DO DECRETO MUNICIPAL 126 DE 1º DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do art. 9º, da Lei n. 10/77, de 06 de abril de 1977, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução do valor das tarifas pelos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, sob qualquer forma ou a qualquer título, estando, porém, isentos do pagamento de tarifa pelo consumo de água e demais serviços prestados pelo SAMAE, os órgãos públicos municipais, Hospital e outras entidades sem fins lucrativos, localizados no município de Timbé do Sul, na forma da lei”.

Art. 2º. A isenção do pagamento de tarifa concedida ao Hospital estabelecido no município nas condições exigidas no artigo anterior, tem efeitos retroativos desde o mês de fevereiro de 2004, cabendo ao Diretor do SAMAE, tomar as providências de baixa dos lançamentos efetuados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul – SC, 15 de Dezembro de 2004

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JOSÉLIA SCOT PEZENTE
Secretária de Administração e Finanças

1/1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---